



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 0304979-49.2011.8.26.0000

Relator(a): **PAULO ALCIDES**

Órgão Julgador: **6ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Vistos.

Tendo em vista a complexidade da causa e considerando que há expressa menção no contrato (item 7, fl. 118) de que "*a Apólice será regida única e exclusivamente pelas leis do Brasil*" e que "*qualquer disputa nos termos desta Apólice ficará sujeita à exclusiva jurisdição dos tribunais do Brasil*", e, ainda, diante da aparente ausência de concordância expressa das agravantes com a instituição de solução arbitral em Londres, exigida no art. 4º, §2º da Lei Federal nº 9.307/96, para se evitar prejuízo às agravantes, concedo a liminar requerida, determinando-se "*às agravadas que se abstenham da instituição da pretendida arbitragem em Londres enquanto se discute o direito das seguradas de recusar-se a esse modo de solução de controvérsias*" (fl. 15).

Comunique-se, com urgência.

Intimem-se as agravadas, por Oficial de Justiça, para, querendo, responderem ao recurso.

Cumpra-se, com urgência.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011.

Paulo Alcides



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Relator